



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 024/2013

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 180 dias, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos conforme segue:

Cargo	Habilitação / licenciatura	Classe	Nível	Quantidade	Carga Horária	Vencimento em R\$
Educador Infantil	Licenciatura Plena	A	E I	28	32 horas semanais	R\$ 2.052,88

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Art. 3º. Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
2.024 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
709 - 3.1.90.04.00.00.00.0020 Contratação por tempo determinado
710 - 3.1.90.13.00.00.00.0031 Contratação por tempo determinado

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo realizar a contratação de vinte e oito educadoras infantis, para atuarem nas escolas EMEI Paulina Benetti, EMEI Julita Tissot, EMEI Branca de Neve I, EMEI Branca de Neve II, EMEI Visconde Casa Grande, EMEI Tia Carmelinda I, EMEI Tia Carmelinda II, EMEI Tia Carmelinda III, EMEI Julita Tissot I, EMEI Dr. Carlos Nelz I, EMEI Delmar Dutra, EMEI Gentil Bonato, por um período de seis meses, uma vez que no momento não dispomos de servidores suficientes para serem nomeados em concurso.

Estes profissionais deverão cumprir a carga horária de 32 horas semanais, e deverão ter como requisitos a formação em pedagogia, sendo que deverão desempenhar as atividades descritas nas atribuições do cargo, sendo elas, planejar e ministrar atividades docentes, coordenando o processo de ensino e aprendizagem nos diferentes níveis de ensino; executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta político-pedagógica; organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação; desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil; assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada; propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia; implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis; executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma; colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade; colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil; interagir com demais

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico; participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal; refletir e avaliar

Ademais, a necessidade de contratação de Professores para suprir a necessidade atual e momentânea é temporária, estendendo-se até a efetivação dos novos profissionais através do concurso público, que esta previsto para acontecer este ano.

Salienta-se também a extrema necessidade dos alunos da rede municipal de ensino em receber uma educação de qualidade, que justifica a necessidade de contratação temporária de professores para atender a carência atual e momentânea.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin

Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto

Procurador-Geral do Município

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br

Jefferson Ribeiro Varela

Assessor Jurídico